



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO COLEGIADO DE CIÊNCIAS
DA NATUREZA**

Rua Tomaz Guimarães, s/nº, Santos Dumont,
Fone (74) 3221-4809 CEP 48970-000 - Senhor do Bonfim/BA

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

Estabelece normas de conduta e funcionamento do Colegiado Acadêmico do curso de Licenciatura em Ciências da Natureza, conforme deliberado em reunião desse Colegiado no dia 22 de junho de 2021.

**SEÇÃO I
DO COLEGIADO E SEUS FINS**

Art. 1º O Colegiado Acadêmico do Curso de Licenciatura em Ciências de Natureza da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco é subordinado a este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Art. 2º Este Colegiado de curso de graduação é o órgão primário de função normativa, deliberativa e de planejamento acadêmico deste Curso, com composição, competências e funcionamento definidos no Estatuto e Regimento Geral da UNIVASF, disciplinados neste Regimento Interno.

**SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO**

Art. 3º Compõem a estrutura do Conselho do Colegiado:

- I. O Coordenador;
- II. O Vice-Coordenador;
- III. Todos os docentes em exercício lotados no Colegiado;
- IV. Representantes dos servidores técnicos lotados no Colegiado escolhidos por seus pares;
- V. Representantes do corpo discente (graduação), eleito pelas devidas representações estudantis, com mandato de 1 (um) ano, facultada uma recondução.

§ 1º Do total das cadeiras do colegiado, 30% (trinta por cento) serão compostas pelos representantes das categorias Servidores Técnicos e Discentes, preferencialmente ocupadas equitativamente.

§ 2º Os representantes mencionados nos incisos IV e V terão um suplente cada, indicados pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, que os substituirão em casos de impedimentos ou vacância.

**SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO**

Do Colegiado

Art. 4º Compete ao Colegiado:

- I. Estabelecer as diretrizes para o funcionamento do Curso;
- II. Orientar e acompanhar o funcionamento didático e administrativo do Curso garantindo o bom funcionamento das atividades de ensino;
- III. Recepcionar os ingressantes do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da UNIVASF;
- IV. Dar parecer sobre as demandas acadêmicas, disciplinares e administrativas que lhe forem atribuídas pelos alunos e docentes que estejam na esfera de sua competência, obedecendo os prazos estabelecidos;
- V. Enviar o plano anual de capacitação e/ou formação profissional docente;
- VI. Estabelecer critérios, definir e enviar anualmente as prioridades de uso de cotas do colegiado para participação em eventos, tendo como parâmetro inicial as obrigações contidas neste regimento interno e nos demais instrumentos legais que norteiam a Instituição;
- VII. Definir e enviar anualmente a forma de distribuição de vagas discentes ociosas do colegiado;
- VIII. Acompanhar, atualizar e aprovar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- IX. Manter, em conjunto com o setor de tecnologia da informação da UNIVASF, o *site* do Colegiado atualizado;
- X. Estabelecer, acompanhar e revisar as regras referentes às atividades acadêmicas e administrativas no âmbito do Colegiado, inclusive propor a reforma periódica deste Regimento;
- XI. Garantir a efetiva representação do Colegiado, através de seus membros, nas diversas Instâncias/ Órgãos/ Câmaras deliberativas da Instituição.

Parágrafo único. As discussões de cunho permanente no âmbito do Colegiado serão materializadas na forma de ATOS NORMATIVOS, DECISÕES ou RESOLUÇÕES cujos resultados deverão ficar disponíveis à consulta pública.

Art. 5º O Colegiado poderá constituir comissões permanentes ou temporárias.

§ 1º O Colegiado deverá emitir ou solicitar junto aos órgãos superiores a emissão de portaria para formalização destas comissões.

§ 2º As comissões, sobre as quais trata o *caput* deste Artigo, serão integradas preferencialmente por membros do Colegiado.

§ 3º Os documentos elaborados por essas comissões - pareceres, relatórios e outros – devem, obrigatoriamente, ser apresentados ao Colegiado e analisados quando necessário.

§ 4º Todas as reuniões feitas por essas comissões devem ser registradas em ata e protocoladas junto ao Colegiado.

§ 5º Havendo ausência injustificada de representantes do Colegiado nessas comissões a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas no período de 1 (um) ano, deverá o Colegiado suspender a portaria vigente e substituir tal representação.

§ 6º O Colegiado deverá disponibilizar e manter atualizado documento com os nomes de todos os representantes do mesmo nos âmbitos internos e externos à Instituição.

§ 7º O Colegiado poderá indicar representantes para participar de comissões demandadas pela Universidade e sociedade em geral.

Da Coordenação

Art. 6º Compete ao Coordenador:

- I. Representar o Colegiado junto às autoridades e órgãos da Universidade;
- II. Encaminhar as deliberações do Colegiado;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- IV. Propor itens para a pauta das reuniões colegiadas em conformidade às necessidades do Colegiado, de seus membros e das discussões do CONUNI;
- V. Manter os membros do Colegiado informados sobre as discussões no âmbito dos órgãos superiores da instituição às quais tenha tido acesso;
- VI. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- VII. Decidir *ad referendum*, em caso de urgência ou impossibilidade de uma decisão em reunião do Colegiado, sobre matéria de competência colegiada, informando aos demais membros sobre a matéria e a decisão tomada para que o Conselho possa referendá-la em sua próxima reunião;
- VIII. Encaminhar as demandas protocoladas por servidores e alunos aos órgãos superiores;
- IX. Coordenar a elaboração do horário de aulas, em conformidade com os docentes e discentes envolvidos;
- X. Mediar para que as férias dos servidores técnicos administrativos e docentes não prejudiquem o cumprimento do calendário acadêmico;
- XI. Executar ajustes de matrícula, quando devidamente solicitado e justificado;
- XII. Supervisionar a secretaria do Colegiado.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Coordenador do Curso substituir o Coordenador em sua falta ou impedimento.

Membros Docentes do Colegiado

Art. 7º Compete aos docentes do Colegiado:

- I. Colaborar com a Coordenação no desempenho de suas atribuições;
- II. Colaborar com a Coordenação na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
- III. Manter seus dados de endereço e telefones atualizados junto ao Colegiado;
- IV. Manter ativos seus acessos institucionais como *e-mail*, SIGA e demais sistemas;
- V. Acompanhar as informações do Colegiado enviadas via *e-mail* institucional;
- VI. Comparecer às reuniões ou, em eventual impedimento ao comparecimento, comunicar a ausência por escrito;
- VII. Apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- VIII. Debater e votar a(s) matéria(s) em discussão;
- IX. Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar matéria(s) que lhes forem atribuídas;
- X. Participar de representações do Colegiado nos órgãos superiores da instituição;
- XI. Compôr comissões no âmbito do Colegiado;
- XII. Representar o Colegiado em órgãos externos à instituição;
- XIII. Cumprir o calendário acadêmico estabelecido;
- XIV. Cumprir com a entrega dos documentos referentes às atividades de ensino, como o Plano de Disciplina (PD) e a caderneta, em seus respectivos prazos;
- XV. Imprimir o(s) diário(s) de classe das disciplinas aos seus cuidados;
- XVI. Participar dos eventos de recepção aos calouros;
- XVII. Conhecer e cumprir as normas no âmbito institucional e do Colegiado;
- XVIII. Propor pontos de pauta para as reuniões do Colegiado e de comissões às quais estejam atrelados;
- XIX. Participar ativamente de orientações de Trabalho de Conclusão de Curso;
- XX. Participar da oferta do componente Núcleo Temático em semestres alternativos.

§ 1º As discussões em Colegiado que demandem parecer devem seguir uma rotatividade de relatores estabelecida pela Coordenação do Curso, garantindo, assim, transparência e efetiva participação de todos os membros do Colegiado nas relatorias.

§ 2º Todos os representantes do Colegiado em órgãos e comissões internas/externas à instituição deverão ser definidos por meio de deliberação em reunião colegiada.

§ 3º Os representantes citados no parágrafo anterior e/ou seus suplentes deverão relatar periodicamente, nas reuniões do Colegiado, as discussões que estejam ocorrendo em suas representações.

§ 4º Deverá obrigatoriamente ocorrer rotação dos representantes do Colegiado em órgãos e comissões internas/externas à instituição ao término de cada vigência, exceto em caso de inexistência de candidatos.

§ 5º É de responsabilidade de cada docente, ou do representante de comissão de qualquer natureza, redigir e/ou preencher memorandos, ofícios, relatórios, formulários, protocolos e requerimentos de seu interesse ou por ele assinado.

Membros Representantes Discentes do Colegiado

Art. 8º Compete aos membros representantes discentes:

- I. Colaborar com a Coordenação no desempenho de suas atribuições;
- II. Participar das reuniões do Colegiado e de comissões;
- III. Propor pontos de pauta para as reuniões do Colegiado e de comissões às quais estejam atrelados;
- IV. Mediar os interesses e demandas do corpo discente;
- V. Repassar as informações das reuniões do Colegiado ao conjunto de estudantes do Curso perante reuniões ou assembleias;
- VI. Comunicar por escrito eventual impedimento para o comparecimento em reuniões ordinárias;
- VII. Apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- VIII. Participar dos eventos de recepção de calouros;
- IX. Manter seus dados de endereço e telefones atualizados junto ao Colegiado.

Secretaria do Colegiado

Art. 9º Compete à Secretaria do Colegiado:

- I. Lavrar as atas das reuniões do Conselho do Colegiado e do Núcleo Docente Estruturante;
- II. Executar os serviços de redação de documentos e correspondência da Coordenação do Colegiado;
- III. Registrar as decisões de caráter permanente do Colegiado;
- IV. Realizar o registro digital de voz das reuniões de Colegiado;
- V. Organizar, para aprovação do Coordenador, as pautas para as reuniões do Colegiado;
- VI. Transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações de reuniões;
- VII. Receber, encaminhar e acompanhar as demandas dirigidas à Coordenação e aos membros do colegiado;
- VIII. Receber e encaminhar correspondências;
- IX. Controlar o quadro de avisos do Colegiado;
- X. Acompanhar as demandas de material de expediente do Colegiado e atentar às suas solicitações mensais;
- XI. Atentar ao envio das frequências dos servidores lotados no Colegiado;
- XII. Auxiliar a Coordenação na oferta de disciplinas e nas atividades referentes às matrículas dos discentes;

- XIII. Confeccionar as capas dos diários de classe das disciplinas;
- XIV. Receber e protocolar documentos como PD e caderneta;
- XV. Manter a memória de todos os documentos enviados pelo e para o Colegiado;
- XVI. Manter a memória de todas as senhas de acesso aos equipamentos pertencentes ao Colegiado;
- XVII. Participar dos eventos de recepção aos calouros;
- XVIII. Informar ao Coordenador todos os fatos relevantes ocorridos na Coordenação;
- XIX. Exercer demais atribuições inerentes à função, tais como: organização de documentos e armários, petição e distribuição de material de escritório;
- XX. Responsabilizar-se, em conjunto com a coordenação, pelo *e-mail* institucional do Colegiado, encaminhando as demandas que lá surgirem.

§ 1º Demandas de membros do Colegiado, em comissões/subcomissões, que envolvam a construção de documentos de qualquer natureza, devem ser redigidas pelos mesmos, em modelo específico, e entregues na Coordenação exclusivamente para sua numeração, quando pertinente, e/ou envio por parte da secretaria.

§ 2º Todos os documentos, ofícios e memorandos numerados pela secretaria do Colegiado devem ter sua cópia mantida em suas dependências e disponível a todos os membros do Colegiado.

§ 3º É vedado à secretaria do Colegiado responsabilizar-se, quer seja a apedido de docentes ou de discentes, pelo recebimento e/ou entrega de materiais referentes às atividades de aula como provas, textos e trabalhos.

§ 4º Todo questionamento relacionado ao cumprimento das atribuições por parte da secretaria do Colegiado devem ser dirigidos direta e exclusivamente ao Coordenador do Curso.

Reuniões

Art. 10. O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente de forma presencial ao menos uma vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário previamente aprovado, e extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou a requerimento da maioria dos membros do Colegiado, sempre indicados os motivos.

§ 1º O Coordenador divulgará por escrito via *e-mail* e nas diversas mídias sociais do Colegiado, com pelo menos dois dias úteis de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito via *e-mail*, sendo reiterada a convocação por telefone e/ou mídias sociais, sem observação de prazo mínimo.

§ 3º O Colegiado reunir-se-á com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 4º Excepcionalmente as reuniões do Colegiado/de comissões/de câmaras podem ser realizadas remotamente, desde que devidamente justificadas.

Art. 11. As reuniões do Colegiado são de comparecimento obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto àquelas de órgãos que sejam superiores ao Colegiado.

§ 1º A ausência de representante discente às reuniões não justificada dentro de 3 (três) dias úteis, será comunicada ao Diretório Acadêmico, conforme for o caso, ressalvados os casos em que o representante titular seja substituído pelo suplente.

§ 2º Será considerado justificativa por parte dos membros do Colegiado:

- I - Questões de saúde;
- II - Direito assegurado por legislação específica;
- III - Motivo relevante, a critério do Colegiado.

Art. 12. Será admitida a presença nas reuniões do Colegiado, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos das disciplinas do curso, de membros da comunidade universitária, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos da UNIVASF para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. Durante a discussão de assuntos que o Colegiado considere de caráter sigiloso, só poderão estar presentes os membros titulares do Colegiado.

Art. 13. As reuniões serão presididas pelo Coordenador.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Coordenador, a presidência da reunião do Colegiado será exercida pelo Vice-Coordenador; na falta de ambos, pelo Decano.

Art. 14. As reuniões terão a duração máxima de 3 (três) horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado por mais 1 (uma) hora, se aprovado pelos membros presentes na reunião.

Art. 15. Havendo quorum, o Presidente da reunião a declarará aberta, dando encaminhamento conforme a pauta.

Art. 16. Apresentado um assunto, proceder-se-á às discussões, facultando-se a palavra a cada um dos presentes pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogável por igual tempo a juízo do Presidente.

Art. 17. A questão de ordem - que deverá ser claramente formulada, com indicação das disposições regimentais ou estatutárias - cuja observância se pretenda esclarecer, será decidida em definitivo pelo Presidente.

Art. 18. Nenhum participante poderá exceder o prazo de 5 (cinco) minutos na formulação de questão de ordem.

Art. 19. Qualquer participante poderá falar pela ordem, por 5 (cinco) minutos, para reclamar a observância de expresso dispositivo deste Regimento ou pedir informações sobre matéria em debate.

Art. 20. Para apartear um colega o participante deverá solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 3 (três) minutos.

§ 1º Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.

§ 2º Quando o orador estiver a falar pela ordem, ou para encaminhar votação, não serão permitidos apartes.

§ 3º Os apartes serão breves e corteses.

Art. 21. Antes do encerramento da discussão é possível a concessão de vista de matéria em debate a quem solicitar, obrigando-se o requerente a apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo Presidente.

Parágrafo único. A concessão de vista de matéria em debate deverá ser aprovada por maioria simples do Colegiado.

SEÇÃO IV DA CONDUTA NO ÂMBITO DO COLEGIADO

Art. 22. Cabe aos docentes organizarem suas jornadas de trabalho de modo a atenderem as demandas do Colegiado, dando, inclusive, expediente presencial semanal no *campus* visando atender a discentes, ministrar orientações acadêmicas, despachar processos, responder consultas, dentre outras atividades pertinentes à função.

§ 1º Abre-se exceção, por motivo de força maior, à implementação de modalidades remotas e híbridas ou quando devidamente autorizadas pelo Colegiado.

§ 2º O docente que possua atuação permanente em locais fora de seu *campus* de lotação deve documentar semestralmente junto ao Colegiado o vínculo de atuação no respectivo órgão/setor, indicando a atividade desenvolvida e a carga horária semanal cumprida.

§ 3º Entende-se por atividades externas as pertinentes à carreira docente, que ocorram em outros *campi* ou instituições parceiras.

Art. 23. As atividades externas à instituição desenvolvidas pelos membros do Colegiado, como participação em bancas e eventos, são atividades importantes para o desenvolvimento e articulação do docente e do curso com outras instituições, portanto, devem ser comunicadas à Coordenação, para que se possa visualizar e compreender a dimensão de atuação do curso/instituição.

Parágrafo único. As atividades externas não podem prejudicar a adequada atuação do docente junto ao Colegiado.

Art. 24. É de responsabilidade de cada membro do Colegiado, em colaboração com a Coordenação e a secretaria, atentar-se aos prazos para envio de documentos de qualquer natureza, interno ou externo.

Art. 25. Os docentes, como fundamento do seu fazer e pensar epistemológico e metodológico, devem prezar pela qualidade do ensino/aprendizagem; pela complexidade do conhecimento; pelo fortalecimento da autonomia pedagógica; valorização da comunidade acadêmica e, efetivamente, fazer cumprir as ações educativas estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso - PPC, tendo o regimento interno, como uma das ferramentas para se estabelecer e valorizar tais perspectivas.

Art. 26. É de responsabilidade do docente, na sua dinâmica pedagógica, estabelecer intencionalidades, intervenções, invenções e criatividade epistemológica e metodológica, em sala de aula, na pesquisa e na extensão; como também estar atento às diversas dinâmicas pedagógicas estabelecidas por outros docentes; podendo estabelecer na sua práxis, relações disciplinares, interdisciplinares e transdisciplinares.

Art. 27. O período de férias dos docentes é de responsabilidade dos mesmos, sendo que esses deverão atentar-se aos períodos de aulas, pensando no pleno desenvolvimento do semestre letivo.

§ 1º O período de férias do docente não poderá caracterizar o não cumprimento do calendário acadêmico.

§ 2º Caso o período de férias do docente compreenda dias letivos do calendário acadêmico, este deverá ocorrer preferencialmente após cumprimento da carga horária e finalização das disciplinas sob sua responsabilidade.

§ 3º O docente cujo período de férias, porventura, abranja dias letivos do início do semestre ou resulte em interrupção de atividades de ensino, continua incumbido de cumprir com a carga horária integral do(s) componente(s) curricular(es) aos seus cuidados.

Art. 28. O período de férias do secretário(a) do Colegiado deverá observar e evitar as atividades de maior demanda na secretaria do Colegiado em conformidade ao que consta no calendário acadêmico.

Art. 29. Cabe aos docentes e servidores técnicos administrativos adequarem seus períodos de férias às alterações que possam ocorrer no calendário acadêmico vigente, bem como, após (re)definição, ao calendário acadêmico do ano subsequente a fim de cumprirem o que consta nos artigos 29 e 30 deste Regimento.

Parágrafo único. A coordenação do curso deverá solicitar aos membros do Colegiado que verifiquem a necessidade de adequação de seus períodos de férias sempre que haja mudanças no calendário acadêmico vigente ou (re)definição do calendário acadêmico do ano subsequente.

SEÇÃO V

SOBRE A ORDENAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E RESPONSABILIDADES

Art. 30. Todas as atribuições de atividades e/ou concessão de benefícios aos servidores lotados no colegiado devem seguir uma rotatividade, a fim de garantir transparência e igualdade nas atribuições junto ao Colegiado e/ou no usufruto de benefícios disponíveis aos seus membros.

Art. 31. Uma lista de ordenação de Servidores será criada para organizar a concessão de benefícios, tendo como referência inicial os critérios hierarquicamente indicados a seguir:

- I. Maior tempo em exercício na UNIVASF, considerada a data da entrada em exercício;
- II. Maior tempo de atuação no Colegiado, considerada a data de entrada no Colegiado;
- III. Maior tempo de atuação no Serviço público;
- IV. Maior idade.

§ 1º A Coordenação do Colegiado deverá manter memória de todas as listas de ordenação, com indicação de sua natureza e registro de cada utilização.

§ 2º As listas serão automaticamente atualizadas, com o membro ativo contemplado passando consequentemente à posição final.

§ 3º A ordenação de servidores apenas poderá ser descumprida mediante justificativa fundamentada ou especificidade do uso em questão.

§ 4º O Servidor que for saltado deve ser mantido na próxima lista do respectivo evento/benefício.

§ 5º Servidores em férias, afastados ou impedidos por força maior seguirão normalmente na lista, passando sua vez, quando ocorrer, para o servidor subsequente até que retorne às atividades.

§ 6º O servidor ingressante no Colegiado será inserido na última posição das listas em utilização.

Dos Pareceres no Âmbito do Colegiado

Art. 32. Será criada anualmente uma lista de ordenação de servidores relatores a fim de garantir uma rotação na relatoria das discussões apreciadas pelo Conselho do Colegiado.

Art. 33. O Conselheiro só poderá se negar a emitir parecer mediante justificativa fundamentada enviada por escrito à Coordenação.

Parágrafo único. Em caso de impedimento acatado, a Coordenação deverá designar a relatoria ao próximo da lista e comunicar ao Colegiado o ocorrido.

Art. 34. A ordenação poderá ser quebrada em consequência de especificidade de perfil de servidor vinculado ao assunto a ser discutido, podendo a Coordenação solicitar relato ao primeiro membro da lista que tenha o perfil necessário.

Art. 35. Nos casos de necessidade de formação de comissões para emissão de parecer, essas serão indicadas por decisão colegiada ou *ad referendum*, em casos de urgência.

Das Cotas do Colegiado para Participação em Eventos Científicos

Art. 36. O Colegiado deve montar uma lista de ordenação dos docentes nele lotados que será, obrigatoriamente, empregada na organização da concessão de uso das cotas do Colegiado para participação em eventos científicos realizados no país e fora dele, quando autorizado pela UNIVASF e Capes.

Art. 37º. Coordenador e Vice-Coordenador ocuparão a mesma lista dos demais docentes, porém, se contemplados com cotas específicas, terão prioridade no uso desse auxílio independentemente da posição ocupada na lista, passando imediatamente ao final da fila em caso de utilização da referida cota.

Parágrafo único. As cotas específicas para a Coordenação não utilizadas por parte do Coordenador e/ou do Vice Coordenador somam-se automaticamente ao quantitativo de cotas do Colegiado.

Art. 38. No início de cada ano a Coordenação deve consultar a intenção de participação em eventos científicos por parte dos docentes, inclusive Coordenador e Vice, a fim de confirmar a efetiva utilização das cotas anuais destinadas ao Colegiado.

§ 1º O Docente que esteja com pendência junto ao Colegiado na oferta de Núcleo Temático e orientações de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) não poderá ser contemplado, passando a vez até sua regularização.

§ 2º O Docente que estiver dentre os contemplados no quantitativo de cotas de viagem para o ano em questão deve, obrigatoriamente, confirmar sua intenção no início do ano, caso contrário passa a vez ao próximo da lista mantendo-se em sua posição para o próximo ano.

§ 3º O Docente contemplado que formalizar desistência do uso de sua cota transfere a prioridade ao próximo da lista.

§ 4º O Docente contemplado que não utilizar o benefício concedido, levando o Colegiado a perder o uso da cota, passará ao final da lista, ressalvando-se os casos especiais que deverão ser apreciados pelo Colegiado.

Parágrafo único. A adimplência na oferta de Núcleo Temático está regulamentada em documento específico. Quanto às orientações de TCC, será considerado adimplente o docente com média igual ou superior a 1 (uma) orientação concluída por ano letivo, nos últimos dois (02) anos que esteve em exercício no Colegiado, salvo nos períodos em que não haja quantitativo expressivo de alunos carentes de orientação, estando o Colegiado com autonomia para deliberar sobre essa excepcionalidade.

Art. 39. O Docente possui total responsabilidade sobre o envio dos documentos necessários para solicitação de viagem, atentando aos prazos estabelecidos pelos setores competentes.

Art. 40. Na opção de não utilização das cotas de evento para o ano em questão, abre-se a possibilidade de que o recurso seja utilizado, através de decisão do Colegiado, para realização de evento científico no *campus*.

SEÇÃO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O Período normal de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao calendário acadêmico da UNIVASF, aprovado pelo CONUNI, adequando-se obrigatoriamente a possíveis alterações.

Art. 42. O membro do Colegiado que não cumprir com alguma das diretrizes indicadas neste regimento assume total responsabilidade pelo ônus decorrente de tal conduta.

Art. 43. A Coordenação deverá notificar o membro do Colegiado quando detectado o não cumprimento de alguma das normas expressas neste Regimento, dando a este o direito de ampla defesa e contraditório frente ao Colegiado.

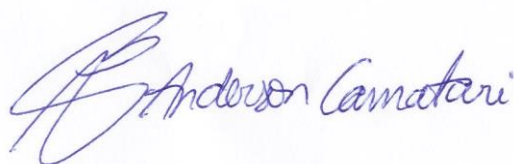
Art. 44. As normas e procedimentos estabelecidos neste Regimento estendem-se a todos os docentes e técnicos administrativos lotados em outros setores/colegiados que estejam em colaboração com este Colegiado.

Art. 45. As modificações deste Regimento poderão ser propostas por maioria qualificada dos membros titulares do Colegiado, em reunião com pauta previamente especificada e comunicada, implementando-se apenas as que forem aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 46. Os casos omissos neste Regimento e de atribuições do Colegiado serão resolvidos por seu Conselho.

Art. 47. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Senhor do Bonfim, 22 de junho de 2021.

A handwritten signature in blue ink, reading "Anderson Camatari". The signature is stylized and cursive.

Coordenador do Curso de Ciências da Natureza
Anderson Camatari Vilas Boas
SIAPE: 1928443